



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.

PROJETO DE LEI Nº \_\_/2020

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

CIDA SANTIAGO  
VEREADORA-P.S.D.

EMENTA: DISPÕE sobre a obrigatoriedade das concessionárias de transporte público municipal realizarem diariamente a sanitização/desinfecção e limpeza de seus veículos, como também de possuir em cada veículo no mínimo 2(dois) dispensadores de álcool em gel 70 %, para a contenção do CORONAVÍRUS (COVID-19) no âmbito do município Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica determinado no âmbito do município de Teresina, que as

9



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.**

---

empresas concessionárias de transporte público realizarão diariamente a sanitização/desinfecção e a limpeza de seus veículos, bem como implementarão no mínimo 2(dois) dispensadores de álcool, para a contenção da pandemia do Coronavírus(COVID-19).

**Art.2º.** A realização de sanitização/desinfecção e a limpeza serão realizadas em horários de não funcionamento destes serviços de transporte ou intervalos de circulação.

**Art. 3º.** Cada veículo deverá conter no mínimo 2(dois) dispensadores de álcool em gel 70% à disposição dos usuários do transporte público.

**Art. 4º.** Cada veículo deverá conter 1 (um) dispensador na entrada e 1(um) na saída do transporte.

**Art.5º.** Caberá aos órgãos do Poder Executivo a devida fiscalização para a efetivação desta lei.

**Art.6º.** As empresas que não cumprirem o dispositivo nesta lei, primeiramente serão notificadas e posteriormente aplicação de multa de R\$ 500,00(quinhentos reais) na primeira reincidência, multa de R\$ 1.000,00 ( mil reais) na segunda reincidência e multa de 5.000,00 ( cinco mil reais) a partir da terceira reincidência.

§ 1º a aplicação desta multa ocorrerá por cada veículo que descumprir e norma;

§ 2º deverá entender que a multa de R\$ 5.000,00( cinco mil reais) será aplicada a cada nova reincidência à partir da terceira, podendo, desta maneira, ter várias aplicações de multa no mesmo valor de R\$ 5.000,00( cinco mil reais).

**Art. 7º.** Para garantir as medidas necessárias ao combate à pandemia de COVID-19, evitando a superlotação, as empresas concessionárias de transporte

9



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.**

públicas ficam obrigadas a garantir a manutenção de no mínimo de 80% de sua frota em circulação.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência igual ao período que perdurar a situação de emergência ou de calamidade pública decretada em decorrência da pandemia do Coronavírus em Teresina.

**Câmara Municipal de Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.**

  
**AUTORA / SIGNATÁRIA**  
**Vereadora Cida Santiago**  
**(PSD)**

9



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.**

---

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente.**

Excelentíssimos(as) Senhores(as)s Vereadores(as) da Câmara Municipal de Teresina.

Por meio desta proposta legislativa pretendemos reiterar os cuidados durante o período de surto do Coronavírus em Teresina.

Cabe ressaltar que em outros países isso já vem sendo adotado em todos os tipos de ônibus, metrô e trens para minimizar a contaminação da pandemia.

Sabe-se que o transporte público tem grande circulação de pessoas, e por isso o cuidado deve ser reforçado.

Somente com medidas urgentes de contenção e precaução poderemos diminuir a gravidade desta doença em nosso país, bem como os danos à população. O risco é eminente e não há neste momento vacinas ou medicamentos que possam impedir a disseminação desta doença.

Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

**Câmara Municipal de Teresina (PI), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.**

  
**AUTOR(A) / SIGNATÁRIA**  
**Vereadora Cida Santiago**  
**(PSD)**

Q